



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
ASSESSORIA JURÍDICA II - DIRETORIA GERAL



Processo nº 202403000496558
Nome DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
Assunto DOAÇÃO DE BENS PERMANENTES

D E S P A C H O

Trata-se do Memorando nº 14/2024 (evento 1), por meio do qual a Divisão de Material e Patrimônio da Diretoria Administrativa encaminha planilha indicativa de bens móveis para doação (evento 2), a fim de serem destinados aos projetos desenvolvidos pela *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSC) Programando o Futuro*, consoante objeto estabelecido no Termo de Cooperação nº 6/2023 (PROAD 202110000301714).

O processo encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos: laudos e planilhas de classificação/avaliação do mobiliário indicado (eventos 3/4) e dos ativos de informática (eventos 11/12); registro fotográfico do lote (evento 5), ato constitutivo e documentação do representante legal (eventos 7/8), e o relatório de avaliação e baixa patrimonial produzido pela Comissão de Avaliação, Baixa e Alienação de Materiais (evento 13).

Após o trâmite regular do feito, a Assessoria Jurídica ofertou parecer pela possibilidade legal de doação dos bens relacionados na planilha acostada ao evento 2, nos seguintes termos:

[...] Nota-se que o dispositivo transcrito prevê a dispensa de licitação no caso de doação de bens móveis para fins e uso de interesse social, devendo, contudo, ser precedida da demonstração de interesse público devidamente justificado, da avaliação prévia do bem, da destinação social, e da avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.

No caso dos autos, verifica-se que o interesse público se faz presente, uma vez que os bens móveis serão direcionados ao atendimento de projeto de

relevante utilidade socioambiental, objeto do Termo de Cooperação nº 6/2023 (PROAD 202110000301714), firmado anteriormente com este Poder Judiciário, consoante as seguintes cláusulas estabelecidas entre as partes:

[...]

De outro lado, conforme apontado pela Divisão de Material e Patrimônio da Diretoria Administrativa (evento 3), os bens indicados (mobiliários) não mais atendem às necessidades deste Poder, sendo avaliados como bens irrecuperáveis pelo estado de “[...] conservação ruim”, decorrente de “diferentes avarias, [...] ao tempo de uso, ociosidade e armazenamento”, “[...] não sendo vantajoso economicamente para o TJGO manter os respectivos bens móveis armazenados precariamente”.

Outrossim, a Divisão de Suporte a Serviços de Tecnologia da Informação foi conclusiva ao classificar a relação de ativos de informática selecionada como irrecuperável, avaliando os bens listados como “materiais para descarte [...] sem prestabilidade para esse Tribunal de Justiça de Goiás”, em razão da verificação de “[...] várias e diferentes deformidades, devido ao seu tempo de uso/ociosidade”, “armazenamento precário”, e ausência da garantia de manutenção.

Ademais, cumpre destacar, que a Comissão de Avaliação, Baixa e Alienação de Materiais, levando em consideração as informações acima, apresentou relatório conclusivo (evento 13) nos seguintes termos:

[...] Ante o exposto, amparado pelas legislações pertinentes ao caso, especificamente a Lei 14.133/2021, ao Decreto nº. 9.373/2018, com as alterações do Decreto nº 10.340/2020, ao Decreto Judiciário 1.763/2021, verifica-se que os bens relacionados e avaliados neste feito, enquadram-se como inservíveis (irrecuperáveis) para este Tribunal de Justiça, estando aptos para doação.

Nesse compasso, as documentações formais juntadas (eventos 6 a 8) certificam sua regularidade constitutiva, fiscal e de funcionamento e indicam que os bens móveis que receberão em doação, serão, no exercício de suas atividades fins, aplicados integralmente na consecução, essencialmente, do objeto social.

Assim sendo, esta Comissão sugere que os respectivos bens móveis relacionados nestes autos sejam alienados por meio de doação, que seja feita a sua desincorporação, com a baixa patrimonial e contábil definitiva, devendo esta sugestão ser reavaliada pela unidade superior.

Relativamente à necessidade de avaliação prévia dos bens, registra-se que eles foram avaliados em R\$ 33.317,37 (trinta e três mil, trezentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), conforme o somatório das planilhas acostadas aos eventos 3 e 12.

A respeito da caracterização do interesse social, destaca-se o entendimento do renomado jurista Hely Lopes Meirelles:

O interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou

produtividade em benefício da coletividade ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33ª edição atualizada. São Paulo: Editora Malheiros, 2007).

Assim, considerando-se a natureza jurídica e a finalidade constitutiva da pretensa donatária, bem como as declarações contidas na avaliação dos bens, acima referidas, de que a utilização dos mesmos por este Tribunal já não é mais conveniente, tem-se perfeitamente verificado o interesse social na doação em tela.

Por último, resta analisar a questão da oportunidade e conveniência socioeconômica do ato, ou seja, deverão ser ponderados o momento e a época adequados para fazer a doação de bens, especificamente à escolha de outra forma de alienação.

Nesse ponto, faz-se necessário considerar não apenas o retorno econômico, mas, principalmente, o resultado social envolvido. Desse modo, a partir do momento em que se constata que os bens em questão são obsoletos, ociosos e inservíveis, por não mais atenderem às necessidades deste Poder, mas, por outro lado, serão úteis para a continuidade do projeto em referência, frisa-se, resta demonstrado que o retorno social da doação sobrepõe-se ao benefício econômico de outra forma de alienação.

Isso posto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, com fundamento no artigo 76, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, pela possibilidade legal de realização da doação tratada nesses autos.

Isso posto, diante das informações e documentos constantes dos autos, notadamente a manifestação da Comissão de Avaliação, Baixa e Alienação de Materiais (evento 13), acolho o parecer jurídico ofertado (evento retro) e, com fulcro no artigo 76, inciso II, “a”, da Lei nº 14.133/2021, autorizo a doação dos bens móveis de propriedade deste Tribunal, relacionados na planilha constante do evento 2, à *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSC) Programando o Futuro*, de acordo com o objeto estabelecido pelo Termo de Cooperação nº 6/2023 (evento 22 - PROAD 202110000301714).

À Secretaria-Executiva para ciência ao solicitante e coleta das assinaturas.

Em seguida, à Diretoria Administrativa para entrega dos bens, baixa patrimonial e medidas subsequentes, ressaltando-se que todas as providências para retirada, transporte e similares deverão ser tomadas pela beneficiária.

Ao final, arquivem-se.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 833007366053 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202403000496558 (Evento nº 16)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 05/04/2024 às 18:40

